



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 01.0402 / 2022 – 01

Processo nº 01.0402/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) E (O) A EMPRESA CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E REPRESENTACOES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) *CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL*, situada(o) na Rodovia CE 183, Km 06, SN, CEP: 62.108-000, Sobral - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 11.287.724/0001-84, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo, Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, e a empresa CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E REPRESENTACOES EIRELI, com sede na Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-700, Fortaleza – CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Marinalva Lima Pereira, portador(a) CPF nº 367.200.382-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 01.0402/2022-CGIRS-RMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01.0402/2022-CGIRS-RMS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



3.2. Do item contratado:

ITEM 01																		
42,00%																		
CATEGORIA	QTD	CEO	CCY	SALARIO	ADICIONAIS NOTURNO (12X13)	PERIC.	INSAL.	ENCARGOS	MONT "A"	V.A.	CESTA BÁSICA	FARDA	PLANO DE SAÚDE	TAXA DE ADM.	TRIBUTOS	MONT. "B"	CUSTO A+B	CUSTO TOTAL
AJUDANTE DE BRITADOR	2	7121-03	SIND IND	R\$ 1.304,79			R\$ 454,80	R\$ 1.674,47	R\$ 4.143,97	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 92,00	R\$ 569,06	R\$ 1.070,51	R\$ 5.214,48	R\$ 10.428,96
ANALISTA DE SISTEMAS IV	1	2124-05	SINDPO	R\$ 9.640,52				R\$ 6.572,45	R\$ 15.512,97	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 12,22	R\$ 38,95	R\$ 200,25	R\$ 2.053,06	R\$ 2.308,03	R\$ 18.821,00	R\$ 18.821,00
ANALISTA DE PROJETO IV	1	2124-05	SINDPO	R\$ 4.411,33				R\$ 2.991,14	R\$ 7.402,47	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 148,05	R\$ 900,25	R\$ 1.396,53	R\$ 8.799,00	R\$ 8.799,00
AJUDANTE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE	1	9823-05	PES MERC	R\$ 1.550,00			R\$ 454,80	R\$ 1.379,71	R\$ 3.414,51	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 68,29	R\$ 481,49	R\$ 997,53	R\$ 4.412,04	R\$ 4.412,04
APONTADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS	1	4142-10	PES MERC	R\$ 1.756,53		R\$ 526,66		R\$ 1.547,48	R\$ 3.920,65	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 78,59	R\$ 531,33	R\$ 1.039,07	R\$ 4.868,72	R\$ 4.868,72
APONTADOR DE MÁQUINAS PESADAS	2	4142-05	SIND IND	R\$ 1.304,79			R\$ 454,80	R\$ 1.674,47	R\$ 4.143,97	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 92,00	R\$ 569,06	R\$ 1.070,51	R\$ 5.214,48	R\$ 10.428,96
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1	8181-10	SINDSAUDE	R\$ 1.155,00			R\$ 454,80	R\$ 1.111,88	R\$ 2.751,63	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 55,03	R\$ 401,92	R\$ 931,22	R\$ 3.682,90	R\$ 3.682,90
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	5143-03	ASSIDIO	R\$ 1.146,78				R\$ 777,58	R\$ 1.924,36	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 38,49	R\$ 302,00	R\$ 848,44	R\$ 2.772,80	R\$ 13.864,00
BALANCEIRO	16	4141-15	PES MERC	R\$ 1.638,04			R\$ 454,80	R\$ 1.480,08	R\$ 3.692,30	R\$ 457,33	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 73,25	R\$ 511,32	R\$ 1.022,59	R\$ 4.688,32	R\$ 74.965,12



CALDEIREIRO	1	7244-10	PES MERC	R\$ 2.439,57		R\$ 494,80	R\$ 1.092,20	R\$ 4.307,27	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 38,15	R\$ 600,70	R\$ 1.145,88	R\$ 6.054,15	R\$ 6.054,15
COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2	5142-05	ASSISO RES SOL	R\$ 1.159,76		R\$ 484,60	R\$ 1.115,11	R\$ 2.759,87	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	R\$ 55,19	R\$ 402,88	R\$ 919,07	R\$ 1.661,89	R\$ 7.383,20
GARI (COLETORES DE LIXO)	26	5142-05	ASSISO RES SOL	R\$ 1.159,76		R\$ 242,49	R\$ 1.115,11	R\$ 2.759,87	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 55,19	R\$ 402,88	R\$ 932,02	R\$ 3.591,89	R\$ 95.983,94
INSPECTOR DE TERRAPLENAGEM/COMPACTAÇÃO	1	7102-15	PES MERC	R\$ 2.759,83		R\$ 484,80	R\$ 2.199,37	R\$ 5.443,00	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 108,95	R\$ 725,01	R\$ 1.200,48	R\$ 6.643,48	R\$ 6.643,48
LABORATORISTA	1	8481-10	SINSAUDE	R\$ 1.155,00		R\$ 484,50	R\$ 1.111,80	R\$ 2.751,85	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 58,00	R\$ 401,52	R\$ 931,22	R\$ 3.682,90	R\$ 3.682,90
MECÂNICO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	1	8113-05	SINO IND	R\$ 2.581,02			R\$ 1.750,00	R\$ 4.331,10	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 88,82	R\$ 591,53	R\$ 1.089,24	R\$ 5.420,34	R\$ 5.420,34
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TOCO)	1	7325-15	SINO IND	R\$ 2.581,02			R\$ 1.750,00	R\$ 4.331,10	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 88,82	R\$ 591,53	R\$ 1.089,24	R\$ 5.420,34	R\$ 5.420,34
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	6	7325-15	SINO IND	R\$ 2.581,02			R\$ 1.750,00	R\$ 4.331,10	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 88,82	R\$ 591,53	R\$ 1.089,24	R\$ 5.420,34	R\$ 32.522,04
OPERADOR DE AUTOCLAVE	2	5144-40	PES MERC	R\$ 1.146,79		R\$ 484,80	R\$ 1.106,31	R\$ 2.737,89	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 54,75	R\$ 400,26	R\$ 929,83	R\$ 3.667,72	R\$ 7.335,44
OPERADOR DE CALDEIRA	1	8521-20	PES MERC	R\$ 1.652,51		R\$ 484,80	R\$ 1.456,21	R\$ 3.603,82	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 72,08	R\$ 504,22	R\$ 1.016,47	R\$ 4.620,29	R\$ 4.620,29
OPERADOR DE INCINERADOR	1	8523-10	ASSISO	R\$ 1.146,79		R\$ 344,03	R\$ 1.010,80	R\$ 2.501,87	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 90,03	R\$ 371,91	R\$ 906,21	R\$ 3.407,88	R\$ 3.407,88
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE	2	8523-06	PES MERC	R\$ 2.152,56		R\$ 484,80	R\$ 1.768,49	R\$ 4.428,15	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 88,52	R\$ 602,94	R\$ 1.098,75	R\$ 5.524,50	R\$ 11.049,80
OPERADOR DE BRITADOR	2	7121-20	SINO IND	R\$ 1.864,70		R\$ 484,80	R\$ 1.574,47	R\$ 4.143,97	R\$ 457,38	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 38,95	-R\$ 82,80	R\$ 569,06	R\$ 1.070,51	R\$ 5.214,48	R\$ 10.428,96



OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA	2	7151-15	SIND IND	R\$ 2.531,02			R\$ 454,00	R\$ 2.076,91	R\$ 5.144,63	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 102,00	R\$ 689,19	R\$ 1.170,93	R\$ 6.315,26	R\$ 12.630,52
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	2	7151-30	SIND IND	R\$ 2.538,09			R\$ 454,00	R\$ 2.084,09	R\$ 5.162,93	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	R\$ 113,25	R\$ 751,42	R\$ 1.229,49	R\$ 6.369,49	R\$ 13.770,84
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	2	7151-35	SIND IND	R\$ 2.581,02			R\$ 454,00	R\$ 2.076,91	R\$ 5.144,63	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 102,00	R\$ 689,19	R\$ 1.170,93	R\$ 6.315,26	R\$ 12.630,52
PORTEIRO DIURNO	14	5174-10	ASSEIO	R\$ 1.250,97				R\$ 968,51	R\$ 2.149,28	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 42,89	R\$ 329,61	R\$ 870,95	R\$ 3.020,33	R\$ 42.284,62
PORTEIRO NOTURNO	14	5174-20	ASSEIO	R\$ 1.260,97	R\$ 148,72			R\$ 967,99	R\$ 2.305,50	R\$ 315,09	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 47,91	R\$ 341,73	R\$ 735,77	R\$ 3.131,33	R\$ 43.838,90
CONTROLADOR	3	7821-45	ASSEIO	R\$ 1.172,77			R\$ 454,00	R\$ 1.120,90	R\$ 2.781,90	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 55,63	R\$ 405,50	R\$ 894,20	R\$ 3.715,70	R\$ 11.147,10
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	3516-05	ASSEIO	R\$ 3.498,56				R\$ 2.372,91	R\$ 5.872,47	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 117,45	R\$ 775,57	R\$ 1.249,45	R\$ 7.115,92	R\$ 7.115,92
TECNÓLOGO EM ESTRADAS	1	3122-05	PES MERC	R\$ 2.976,24			R\$ 454,00	R\$ 2.276,90	R\$ 5.840,02	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 112,30	R\$ 748,66	R\$ 1.220,19	R\$ 6.860,21	R\$ 6.860,21
ELETRICISTA	1	7156-15	ASSEIO	R\$ 1.459,20			R\$ 437,75	R\$ 1.298,25	R\$ 3.183,21	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 83,66	R\$ 453,73	R\$ 974,40	R\$ 4.157,61	R\$ 4.157,61
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	1	7136-15	ASSEIO	R\$ 1.192,64			R\$ 357,79	R\$ 1.051,29	R\$ 2.801,71	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 52,03	R\$ 383,92	R\$ 916,22	R\$ 3.517,93	R\$ 3.517,93
SUPERVISOR DE CAMPO	1	4101-05	PES MERC	R\$ 2.756,80			R\$ 454,00	R\$ 2.189,37	R\$ 5.443,00	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 108,06	R\$ 725,01	R\$ 1.200,48	R\$ 6.643,48	R\$ 6.643,48
AUXILIAR TÉCNICO I	3	4110-05	ASSEIO	R\$ 1.459,20				R\$ 968,42	R\$ 2.448,62	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 49,97	R\$ 365,54	R\$ 900,90	R\$ 3.349,52	R\$ 10.048,56
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	1	2140-10	PES MERC	R\$ 2.771,16			R\$ 454,00	R\$ 2.227,72	R\$ 5.451,99	R\$ 457,38	R\$ 60,00	R\$ 10,00	R\$ 35,35	-R\$ 109,27	R\$ 727,50	R\$ 1.202,56	R\$ 6.666,25	R\$ 6.666,25

Conselho de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

CE 183, KM 06, S/N, 62108-000 – Sobral – CE Fone (88) 9 8842-5279 E-mail: cgirs@cgirsma.ce.gov.br Site: www.cgirsma.ce.gov.br



TOTAL GERAL	123			VALOR MENSAL	R\$ 531.535,10
				PROVISIONAMENTO - HORA EXTRA, DIARIAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	20,00% R\$ 106.307,22
VALOR DO CRI (EXCLUSÃO) E BASTIÃO DE JANEIRO	HS 1.212,00			VALOR MENSAL C/ PROVISIONAMENTO	R\$ 637.842,32
				VALOR GLOBAL 12(DOZE) MESES	R\$ 7.594.119,84

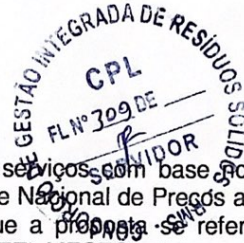
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

5.2. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.654.119,84 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, centos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.



5.2.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado PLANILHA PADRÃO (GLOBAL) = 12 (DOZE) MESES o interregno mínimo de 01(um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Nos processos de pagamento serão exigidos a juntada de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

6.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

6.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Em caso do não pagamento de salário, de contribuições previdenciárias, do FGTS, e ainda, das verbas rescisórias devidas à mão de obra empregada na execução deste contrato, a contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a contratada, até o limite da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região Metropolitana de Sobral (CGIRS - RMS):

UNIDADE ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESAS	DE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO	01.01.17.541.0101.2.002	3.3.90.39.00 (OUTROS SERV TERCEIROS - JURIDICA)	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADMINSTRATIVO	01.01.17.541.0101.2.001		



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 17.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento nas dependências do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Região Metropolitana de Sobral (CGIRS - RMS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

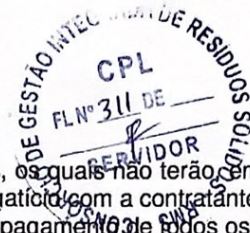
11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a



inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante.

11.12. Sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.13. Manter preposto da empresa durante toda a execução contratual na Cidade de Sobral, Ceará, a título de supervisor, aceito pela contratante, não incluindo nos serviços contratados, para o acompanhamento da execução do contrato visando o cumprimento de todas as obrigações previstas.

11.14. Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.16. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, conforme subitem 4.5 deste termo.

11.17. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

11.18. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

11.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

11.20. Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

11.21. Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.21.1. A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

11.22. A CONTRATADA, que for albergada pelas Convenções Coletivas de Trabalho deverão, obrigatoriamente, obedecer às disposições e cláusulas contidas nas ditas convenções coletivas, registradas e homologadas.

11.22.1. Em caso de sobrevir novas convenções coletivas, bem como aditivos no tramite do presente processo, essas serão aplicadas pós contratação, valendo-se para efeitos de disputa os parâmetros presentes no edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.
- 12.8. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.
- 12.09. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correio e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. **Jose Leonezio Lopes de Vasconcelos Filho**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, em Flanelógrafo próprio conforme estatuto em vigor, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de Março de 2022.

PAULO CESAR LOPES Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:3240 VASCONCELOS:32407459334
7459334 Dados: 2022.03.01 10:44:48
-03'00'

Paulo Cesar Lopes Vasconcelos

Secretário Executivo

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos

Sólidos da Região Metropolitana de Sobral

CONTRATANTE

MARINALVA
LIMA PEREIRA
BASTOS:367200
38320

Assinado de forma
digital por MARINALVA
LIMA PEREIRA
BASTOS:36720038320
Dados: 2022.03.01
09:49:34 -03'00'

Marinalva Lima Pereira

CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E

REPRESENTAÇÕES EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Edmundo de Souza Reisado 2. Érika de A. Lúcio
CPF: 063.309.523-02 CPF: 824.489.733-34